



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



RESOLUÇÃO Nº 317-CAS/FACFAN/UFMS, DE 22 DE ABRIL DE 2021. (\*)

Aprova o Regulamento de Estágio do Curso de Farmácia-Bacharelado da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, ALIMENTOS E NUTRIÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução, Coeg, nº 107, de 16 de junho de 2010, e na Resolução, Coeg, nº 152, de 14 de setembro de 2010, e na Resolução, Coeg, nº 286, de 30 de novembro de 2012, e na Resolução, Cograd, nº 64, de 17 de fevereiro de 2017, e o contido no Processo nº 23104.011213/2021-37, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio do Curso de Farmácia-Bacharelado da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição.

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS, DEFINIÇÕES E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

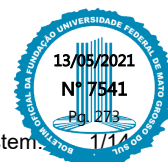
Art. 2º O presente regulamento normatiza o funcionamento dos estágios curriculares obrigatório e não obrigatório do Curso de Farmácia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição (FACFAN) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), tendo em vista o disposto na Resolução, Coeg, nº 107, de 16 de junho de 2010, e na Resolução, Coeg, nº 152, de 14 de setembro de 2010, e na Resolução, Coeg, nº 286, de 30 de novembro de 2012, e na Resolução, Cograd, nº 64, de 17 de fevereiro de 2017, que tem a finalidade de disciplinar e organizar os Estágios dos Cursos de Graduação da UFMS.

Art. 3º O Estágio em Farmácia visa a complementação do processo ensino-aprendizagem caracterizado por treinamento e aprimoramento técnico, científico-cultural e de relacionamento humano, nas diversas áreas de atuação do profissional Farmacêutico conforme recomendado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Farmácia, tendo em vista o disposto na Resolução nº 6, MEC/CNE, de 19 de outubro de 2017.

Art. 4º Os acadêmicos de Farmácia podem realizar as seguintes modalidades de estágio:

I - Estágio obrigatório: é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cujo cumprimento da carga horária é requisito para a integralização do curso; e

II - Estágio não obrigatório: é aquele de natureza opcional, com a finalidade de complementar conhecimentos teóricos do acadêmico.



Art. 5º O estágio não obrigatório pode ser considerado como atividade complementar, conforme consta no Projeto Pedagógico do Curso e no Regulamento das Atividades Complementares.

Art. 6º O Estágio Obrigatório tem as seguintes finalidades:

I - realizar aprimoramento nas áreas de fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica, análises clínicas, genéticas, toxicológicas e de alimentos;

II - estimular no discente a iniciativa para resolução de problemas, através de exercícios e práticas supervisionadas, desenvolvendo sua capacidade de análise com atuação multiprofissional, em todos os níveis de complexidade de atenção à saúde; e

III - trabalhar no discente as habilidades e competências gerais descritas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação de Farmácia, tendo em vista o disposto na Resolução nº 6, MEC/CNE, de 19 de outubro de 2017, como a liderança, comunicação, tomada de decisões, administração, gerenciamento e a atenção a saúde dentro do ambiente de trabalho.

Art. 7º A realização de estágio obrigatório e não obrigatório não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do acadêmico no Curso de Farmácia;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o acadêmico, a concedente de estágio e a UFMS; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no Plano de Atividades.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo empregatício entre o acadêmico e a concedente de estágio, para todos os fins da Legislação Trabalhista e Previdenciária.

Art. 8º O estágio deverá ter acompanhamento efetivo do Preceptor de Estágio e do Professor Orientador com acompanhamento de acordo com a modalidade de estágio descrita no artigo 57 do capítulo XIV deste Regulamento.

## CAPÍTULO II DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 9º Constituem campos de estágio unidades da própria UFMS e comunidade em geral, entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa desde que devidamente credenciadas pela UFMS.

Parágrafo único. Não será considerada a carga horária dos estágios em locais não credenciados pela UFMS.

Art. 10. Para atuar como campo de estágio, a concedente de estágio deverá atender às seguintes condições:



- I - existência e disponibilidade de infraestrutura e material;
- II - aceitação das condições de acompanhamento e visita técnica da UFMS;
- III - anuência e acatamento às normas de Estágio da UFMS; e
- IV - existência, no quadro de pessoal, de profissional com capacidade para atuar como Supervisor de Estágio, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do estágio, durante o período integral de sua realização.

Art. 11. A concedente de estágio deverá contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, devendo constar, no Termo de Compromisso, o número da apólice.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade da contratação de seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela UFMS.

### CAPÍTULO III DA UFMS COMO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 12. O estágio obrigatório somente será concebido sem ônus para a UFMS.

Art. 13. Para que a UFMS seja concedente de estágio não obrigatório, é necessário observar a regulamentação institucional e a legislação específica sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 14. Tratando-se de estágio obrigatório realizado por acadêmicos do Curso de Farmácia, a Comissão de Estágio (COE) deverá observar os seguintes requisitos:

- I - existência de profissional no quadro de pessoal, com capacidade para atuar como Supervisor de Estágio e disponibilidade de infraestrutura e material; e
- II - formalização do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades do Estagiário.

Art. 15. No caso previsto no artigo anterior, os Termos de Compromisso devem ser assinados pelo Diretor(a) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição, pelo acadêmico(a) e pelo Diretor do Hospital Universitário ou Departamento onde se realizará o estágio.

### CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 16. O acadêmico poderá iniciar estágios não obrigatórios a partir do primeiro semestre do Curso de Farmácia.



Parágrafo único. Para a realização do estágio não obrigatório o acadêmico deverá solicitar prévia autorização da COE de Farmácia que avaliará o Termo de Compromisso e indicará o professor orientador.

Art. 17. O acadêmico só poderá iniciar novo estágio não obrigatório após apresentar o relatório final do estágio realizado anteriormente à COE de Farmácia.

## CAPÍTULO V DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 18. O estágio obrigatório é destinado à obtenção do grau de Farmacêutico do Curso de Farmácia e terá a duração mínima de 900 horas, a serem distribuídos da seguinte forma:

- I - Estágio Obrigatório na Atenção Básica de Saúde: 108 horas;
- II - Estágio Obrigatório em Farmácia Hospitalar: 108 horas;
- III - Estágio Obrigatório Especializado no Serviço Público de Saúde: 108 horas;
- IV - Estágio Obrigatório em Drogaria: 108 horas;
- V - Estágio Obrigatório em Farmácia com Manipulação: 108 horas;
- VI - Estágio Obrigatório em Especificidades regionais: 90 horas; e
- VII - Estágio Obrigatório em Análises Clínicas, Toxicológicas, Genéticas e Alimentos: 270 horas.

Parágrafo único. No estágio Obrigatório em Análises Clínicas, Toxicológicas, Genéticas e Alimentos o acadêmico deverá cumprir no mínimo 80% da carga horária deste estágio na área de Análises Clínicas, Toxicológicas e Genéticas.

Art. 19. Os cenários de prática dos estágios contemplam as seguintes áreas:

- I - Estágio Obrigatório na Atenção Básica de Saúde: Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF;
- II - Estágio Obrigatório em Farmácia Hospitalar: farmácias de unidades hospitalares (clínicas) em diferentes níveis de complexidade, manipulação de nutrição parenteral ou quimioterápicos;
- III - Estágio Obrigatório Especializado no Serviço Público de Saúde: Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, Unidade Básica de Saúde – UBS, Unidade Básica de Saúde da Família – UBSF, Centro de Especialidade Médica – CEM, Unidade de Pronto Atendimento – UPA ou Centro Atenção Psicossocial – CAPS;
- IV - Estágio Obrigatório em Drogaria: farmácias com comercialização de medicamentos;
- V - Estágio Obrigatório em Farmácia com Manipulação: farmácias com manipulação de medicamentos alopáticos, cosméticos e outros produtos;
- VI - Estágio Obrigatório em Especificidades regionais: Farmácia Escola Profa. Dra. Ana Maria Cervantes Baraza, indústrias de medicamentos, cosméticos ou suplementos e outros ambientes de prática farmacêutica de relevância regional; e

VII - Estágio Obrigatório em Análises Clínicas, Toxicológicas, Genéticas e Alimentos: laboratórios de análises clínicas, toxicológicas, genéticas, reprodução assistida, perícia criminal, hemocentro e indústria de alimentos.

## CAPÍTULO VI DA EQUIVALÊNCIA DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 20. Poderá ser considerada equivalente ao estágio obrigatório, a atividade exercida com vínculo empregatício em empresas que contemplem as exigências do estágio obrigatório (plano de atividades, instrumentos de avaliação, supervisão do professor orientador e elaboração de relatório final).

§ 1º Para a equivalência do estágio não obrigatório como estágio obrigatório em área compatível, o acadêmico deverá ter cumprido todos os pré-requisitos.

§ 2º O acadêmico deverá realizar a matrícula na disciplina de estágio obrigatório que pretende solicitar a equivalência para posteriormente comunicar por escrito a COE de Farmácia o aproveitamento da experiência anterior.

Art. 21. Para solicitar a equivalência de estágio obrigatório, o acadêmico deverá apresentar à COE de Farmácia os documentos abaixo relacionados:

I - fotocópia da carteira de trabalho: página da foto, da qualificação civil e do contrato de trabalho ou documento equivalente comprovando o vínculo empregatício por, no mínimo, seis meses da época da solicitação; e

II - atestado de trabalho, em papel timbrado do empregador, assinado pelo chefe imediato, informando a data de admissão, a função, a carga horária de trabalho e o resumo das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Para a equivalência do estágio não obrigatório, o acadêmico deverá apresentar a COE os seguintes documentos: Termo de Compromisso contendo o plano de atividades desenvolvido, instrumentos de avaliação e o relatório final.

Art. 22. O professor orientador deverá garantir que o acadêmico realizará todas as atividades previstas no plano de atividades resguardando a sua formação acadêmica. Para isso, deverá apresentar a COE de Farmácia o plano de atividades e deverá acompanhar o acadêmico no local de estágio seguindo todas as normativas do estágio obrigatório.

Parágrafo único. A COE de Farmácia poderá realizar avaliação do acadêmico referente aos conhecimentos adquiridos durante o período no qual foi solicitada equivalência.

Art. 23. Não serão aceitas equivalências provenientes de experiências profissionais antes do ingresso no Curso.



CAPÍTULO VII  
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 24. Os estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos celebrados entre a UFMS, a concedente de estágio e o acadêmico.

Art. 25. A relação entre a UFMS e as entidades concedentes de estágio, se estabelecerá por Termo de Compromisso firmado diretamente entre as partes.

Art. 26. O processo de formalização do Termo de Compromisso será iniciado na FACFAN e será homologado pela PROAES, que analisará os aspectos técnicos e legais da proponente de campo de estágio, manifestando-se favorável ou não, por meio de parecer.

Art. 27. Antes de encaminhar os estagiários, a COE de Farmácia ou professor orientador com a anuência da COE deverá realizar visita técnica *in loco* à concedente de estágio, a fim de verificar se as instalações oferecem condições de proporcionar ações e atividades de aprendizagem, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho. As visitas técnicas deverão ocorrer com intervalo não superior a um ano.

Art. 28. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o acadêmico e a concedente de estágio, com a interveniência obrigatória da UFMS, no qual serão definidas as condições para o estágio e o Plano de Atividades do Estagiário.

Art. 29. O Termo de Compromisso, indispensável para a efetivação do estágio, deverá conter:

I - número da Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais, contratado para o estagiário; e

II - plano de atividades do estagiário, elaborado pelo Supervisor de Estágio e pelo Professor Orientador, e aprovado pela COE de Farmácia.

§ 1º No Plano de Atividades do Estagiário é obrigatória a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo acadêmico.

§ 2º A concedente de estágio atestará no Termo de Compromisso, que as atividades do acadêmico ficarão restritas ao disposto no Plano de Atividades do Estagiário.

§ 3º Os Termos de Compromisso e os respectivos Termos Aditivos deverão ser assinados pelo Diretor(a) da FACFAN, pelo acadêmico e pelo representante legal da concedente de estágio.

Art. 30. O Termo de Compromisso a ser utilizado deverá ser o modelo disponibilizado pela UFMS.



Parágrafo único. Outro modelo somente será aceito se estiver em consonância com a legislação vigente, fizer menção expressa a estágio obrigatório ou não obrigatório e contiver todas as informações necessárias, quais sejam:

- I - dados de identificação das partes;
  - II - dados de identificação, cargo e função do Supervisor de Estágio da concedente de estágio;
  - III - dados de identificação do Professor Orientador;
  - IV - responsabilidades de cada uma das partes;
  - V - especificação da modalidade do estágio (obrigatório ou não obrigatório);
  - VI - Plano de Atividades do Estagiário;
  - VII - jornadas diária e semanal das atividades do estagiário;
  - VIII - definição do intervalo na jornada diária;
  - IX - vigência do Termo;
  - X - motivos da rescisão, quando houver;
  - XI - período de concessão do recesso dentro da vigência do Termo;
  - XII - valor da bolsa ou outra forma de contraprestação para estágio não obrigatório e no obrigatório, quando houver;
  - XIII - valor do auxílio-transporte, quando houver;
  - XIV - concessão de benefícios, quando houver;
  - XV - dados da companhia de seguro e número da apólice do seguro contratado;
- e
- XVI - foro de eleição.

## CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 31. Para realizar estágio o acadêmico deverá:

- I - buscar informações de vagas com o professor orientador, COE de Farmácia ou agências integradoras de estágio;
- II - verificar o credenciamento da empresa concedente junto a UFMS;
- III - preencher o Termo de Compromisso seguindo as instruções do professor orientador, com assessoria do supervisor local descrevendo em detalhes o Plano de Atividades do Estagiário, e encaminhar para validação da COE de Farmácia; e
- IV - imprimir todos os documentos de avaliação e controle do estágio, disponibilizados pelo professor orientador.

Parágrafo único. O presidente da COE de Farmácia deverá validar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades do Estagiário, até sete dias antes do início do estágio.

## CAPÍTULO IX





## DO ESTÁGIO

Art. 32. A carga horária da disciplina de Estágio, de caráter obrigatório, prevista na Diretriz Curricular Nacional do Curso, consta na matriz do Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia da UFMS.

Art. 33. Os estágios devem ser cumpridos, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares, exceto aqueles que, pelas suas especificidades e de acordo com sua natureza, exijam realização em épocas diferenciadas, a critério da COE de Farmácia.

Art. 34. A carga horária do Estágio não deverá ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais, salvo casos específicos que deverão ser avaliados e aprovados pela COE de Farmácia.

Parágrafo único. O estágio nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais poderá ter jornada de até oito horas diárias e até quarenta horas semanais.

Art. 35. Nas datas de provas, exames do curso ou eventos institucionais, a carga horária do estágio poderá ser reduzida pela metade.

Art. 36. O acadêmico poderá pedir prorrogação do estágio, por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência, instruído com Plano de Atividades do Estagiário, relativo ao novo período, e Relatório de Atividades referente ao período que se encerra.

§ 1º O acadêmico deverá entregar o Termo Aditivo a COE de Farmácia, obrigatoriamente, antes do final da vigência do estágio, sendo indeferido se for entregue após o prazo de vigência.

§ 2º O Termo Aditivo deverá ser assinado pelo Diretor(a) da FACFAN, pelo presidente da COE, pelo acadêmico e pelo representante legal da concedente.

Art. 37. A duração do estágio, na mesma concedente de estágio, não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 38. O acadêmico poderá solicitar alteração de campo de estágio à COE de Farmácia mediante apresentação de relatório com justificativa e anuência do professor orientador. Se autorizada a mudança do campo de estágio pela COE de Farmácia, novo Termo de Compromisso deverá ser preenchido juntamente com os documentos de controle do estágio.

## CAPÍTULO X

## DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS





Art. 39. A realização de estágio obrigatório deverá ser efetuada conforme este documento, observadas as peculiaridades do curso, e deve considerar os seguintes elementos:

- I - número previsto de acadêmicos matriculados;
- II - organização das turmas;
- III - distribuição equitativa de turmas de acadêmicos de acordo com o número de Professores Orientadores na respectiva área de atuação;
- IV - áreas de atuação de estágio no Curso de Farmácia; e
- V - campos de estágio.

Art. 40. O cronograma de realização do estágio obrigatório deverá ser único para todas as turmas, sendo de responsabilidade dos Professores Orientadores e do Presidente da COE de Farmácia o seu preenchimento.

Art. 41. No estágio, as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico constarão no Plano de Atividades do Estagiário, incorporado ao Termo de Compromisso.

## CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO E RELATÓRIOS

Art. 42. Os critérios de avaliação dos estágios devem constar nos Planos de Ensino de cada modalidade de estágio.

Art. 43. O acadêmico deverá preencher e entregar para o Professor Orientador em modelo próprio fornecido pela COE de Farmácia, os Relatórios parciais e finais, Ficha de Frequência e Ficha de Avaliação, assinados pelo acadêmico e pelo Supervisor do Estágio.

§ 1º Os documentos que refere o Art. 43º devem ser entregues no máximo dois dias após o término do estágio.

§ 2º A ausência de quaisquer documentos inviabilizará o aproveitamento do estágio, mesmo que o acadêmico venha a entregar o Relatório Final.

Art. 44. A concedente deverá preencher e entregar para o Professor Orientador os Relatórios Parciais e Final de Atividades do acadêmico, em modelo próprio fornecido pela COE de Farmácia.

§ 1º Os Relatórios Parciais deverão ser entregues no máximo a cada seis meses, com vista obrigatória do estagiário, de acordo com o art. 9º, VII, da Lei nº 11.788/2008.

§ 2º Por ocasião do encerramento do estágio, a concedente deverá entregar o Relatório Final, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e d

avaliação de desempenho.

Art. 45. A COE de Farmácia deverá enviar à PROAES, ao final de cada ano, um relatório resumido a respeito dos estágios desenvolvidos, em formulário próprio.

## CAPÍTULO XII DO ESTAGIÁRIO

Art. 46. No estágio não obrigatório, o estagiário deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte.

Parágrafo único. Na ausência de legislação específica, os valores da bolsa, ou de outra forma de contraprestação, e do auxílio-transporte deverão ser acordados entre a concedente de estágio e o acadêmico e fixados no Termo de Compromisso.

Art. 47. No estágio obrigatório é facultada a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no Termo de Compromisso.

Art. 48. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a um ano.

## CAPÍTULO XIII DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 49. Da organização administrativa dos estágios participam:

- I - a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES);
- II - a Comissão de Estágio do curso de Farmácia;
- III - o Professor Orientador; e
- IV - a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 50. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis:

- I - divulgar às COEs sobre as concedentes de estágio que celebraram Termos de Compromisso com a UFMS;
- II - participar, quando solicitado, das reuniões da COE de Farmácia;



III - solucionar problemas e uniformizar procedimentos administrativos; e  
IV - tomar as providências cabíveis quanto às possíveis irregularidades no estágio.

Art. 51. A COE de Farmácia coordenará os estágios obrigatório e não obrigatório.

Art. 52. A composição, as regras de eleição e as normas de funcionamento da COE de Farmácia deverão ser aprovadas pelo Conselho da Faculdade, observados os parágrafos seguintes deste artigo.

§ 1º A COE de Farmácia será composta pelo Coordenador do Curso, como membro nato; e por no mínimo três docentes, sendo um de cada modalidade de estágio, pertencentes ao quadro de docentes permanentes do Curso de Farmácia, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A COE de Farmácia deverá ter em sua composição representantes discentes, não excedendo 1/5 (um quinto) do total de membros docentes, indicado pelo órgão representativo estudantil, por período de um ano letivo, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 3º O Conselho da FACFAN designará entre os membros docentes, o presidente da COE de Farmácia, com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 4º Na ausência ou impedimentos do presidente, este deverá indicar um dos membros docentes para responder por suas atribuições por um período de até 30 dias.

§ 5º Ocorrendo a vacância do cargo de presidente por um período superior ao inciso anterior, deverá ser eleito pela COE de Farmácia um novo presidente para complementação do mandato.

Art. 53. Compete à Comissão de Estágio de Farmácia:

I - elaborar o Regulamento de Estágio do curso e encaminhá-lo para aprovação do Conselho da FACFAN;

II - identificar os campos de estágios e fomentar a celebração de Termos de Compromisso, recebendo e arquivando uma via deles e dos Planos de Atividades, verificando os aspectos legais, mantendo cadastro atualizado de todos os estagiários e das concedentes;

III - verificar as instalações da concedente de estágio, de acordo com o disposto no art. 10º deste Regulamento;

IV - verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário com as atividades propostas pela concedente de estágio;

V - certificar-se de que o estagiário está segurado contra acidentes pessoais;



VI - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Professores Orientadores;

VII - convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, para análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

VIII - distribuir os campos de estágio, grupos de estagiários e seus respectivos Professores Orientadores;

IX - exigir do Professor Orientador o Relatório Final de Atividades elaborado pelo acadêmico;

X - exigir do Professor Orientador a entrega das Fichas de Avaliações preenchidas pela concedente do estágio;

XI - arquivar os documentos referentes à realização do estágio de cada acadêmico, até que seja expedido o seu diploma;

XII - manter a disposição da Proaes documentos atualizados e organizados que comprovem a relação de estágio;

XIII - emitir certificados referentes ao estágio;

XIV - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento; e

XV - comunicar à PROAES qualquer irregularidade no desenvolvimento dos estágios.

Art. 54. São atribuições do Presidente da COE de Farmácia:

I - convocar reuniões e coordenar as atividades da COE de Farmácia;

II - convocar os Professores Orientadores, sempre que necessário;

III - solicitar à Direção da FAFAN a disponibilização de transporte aos membros da COE de Farmácia, quando necessitar de verificação *in loco* das concedentes de estágio;

IV - delegar atribuições aos demais membros da COE de Farmácia;

V - aprovar o Plano de Atividades do Estagiário de acordo com a proposta pedagógica do curso, após concordância do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio; e

VI - validar o Termo de Compromisso dos estagiários.

Art. 55. São atribuições do Professor Orientador:

I - orientar os acadêmicos na escolha da área e campo de estágio;

II - participar de reuniões, quando convocado pela COE de Farmácia;

III - orientar a elaboração de Planos de Atividades do Estagiário;

IV - acompanhar, orientar e avaliar os relatórios dos estagiários;

V - visitar o local de estágio, esporadicamente, sem prévio aviso;

VI - exigir da concedente de estágio Ficha de Avaliação do estagiário e exigir do estagiário, as Folhas de Frequência e o Relatório Final de Atividades;

VII - encaminhar a COE de Farmácia os Termos de Compromisso, Fichas de Avaliação, as Folhas de Frequência e o Relatório Final de Atividades; e



VIII - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio, e encaminhar a COE de Farmácia.

## CAPÍTULO XIV DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 56. A orientação de estágio compreende o acompanhamento do acadêmico no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações definidas no Plano de Atividades do Estagiário.

Parágrafo único. Pode ser Professor Orientador de estágio o docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS respeitando a área de formação, a experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 57. A orientação de estágio no Curso de Farmácia será desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

I - orientação direta: orientação e acompanhamento do acadêmico pelo Professor Orientador, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo ser complementada com visitas, entrevistas, reuniões e seminários; e

II - orientação semi direta: orientação e acompanhamento do acadêmico por meio de visitas sistemáticas à concedente de estágio, a fim de manter contato com o Supervisor de Estágio, além de entrevistas e reuniões periódicas com os acadêmicos.

Art. 58. A supervisão de estágio compreende o acompanhamento direto do acadêmico na prática de suas atividades no local do estágio, durante o período integral de sua realização.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio deverá ter formação em farmácia com experiência profissional na área de conhecimento ou afim do estagiário.

Art. 59. As atribuições de Orientação e Supervisão de Estágio poderão ser acumuladas pelo Professor quando o estágio acontecer na UFMS.

Art. 60. O Supervisor de Estágio e o Professor Orientador não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do estagiário.

## CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 61. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio do Curso de Farmácia.

Art. 63. Fica revogada a Resolução nº 1, de 2 de janeiro de 2020.

Art. 64. Esta Resolução entra em vigor em 3 de Maio de 2021.

FABIANE LA FLOR ZIEGLER SANCHES

(\*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 7527 do Boletim Oficial da UFMS, em 23/04/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane La Flor Ziegler Sanches, Presidente de Conselho**, em 12/05/2021, às 12:40, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2567028** e o código CRC **8AB5AED4**.

## CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, ALIMENTOS E NUTRIÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000187/2021-11

SEI nº 2567028

